

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE Nº 076/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AOS ALUNOS QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE NECESSITAM DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E EMERGENCIAL NO HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS, NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E AO PÚBLICO QUE NECESSITAM DE ATENÇÃO ESPECÍFICA ATRAVÉS DOS CRAS E CASAS DE ACOLHIMENTOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME.

Contrato de fornecimento, parcelado, que firmam, como **CONTRATANTE**, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.258.093/0001-38, com sede na Avenida Drº Pedro Augusto Correia de Araújo 1 – Centro - São Lourenço da Mata – PE doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado legalmente por sua Secretária de Assistência Social: a senhora **KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA BRITO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 049.494.074-30 e do RG de nº 9048900078 SSP/PE residente domiciliada a Rua Pedro Augusto C. de Araújo 3 Quadra 1 – Centro – São Lourenço da Mata – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.074.142/001-21, com sede à Rua Guilherme Barbosa, 52, galpão B 02, estação Velha Campina Grande/PB neste ato, legalmente representado pelo Srº **JOAQUIM JESUINO DE OLIVEIRA FILHO**, portador do RG 833.773 SSP/PB e CPF 314.860.374-53, casado, brasileiro, residente e domiciliado no município de Campina Grande/PB, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018**, do tipo “menor preço” POR ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de Merenda Escolar, perecíveis e não perecíveis destinados aos alunos que fazem parte da rede municipal de ensino e gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam de assistência ambulatorial e emergencial no hospital e maternidade Petronila Campos, na Residência Terapêutica, no Centro de Atenção Psicossocial e ao público que necessitam de atenção específica através dos CRAS e Casas de Acolhimentos na Assistência Social, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo V do edital.

§ 1º - O objeto deste contrato deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social do município conforme termo de referência.

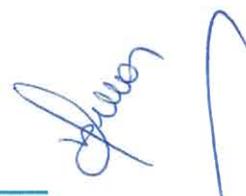
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o prazo de 12 (doze) meses **ou até o término dos produtos licitados**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com o pedido emitido pela Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social, perecíveis (seco) a cada 30 dias, perecíveis (carnes, ovos, hortifrúti e sucos) semanal e panificação diário a qual formulará o pedido via e mail, tendo a licitante o prazo de 03 (três) dias para entregar a mercadoria solicitada no endereço em cada unidade escolar, de saúde e de assistência, conforme prescrito no item 07 do termo de referência.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) /material (is) que vier (em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a entrega do novo produto/material será de até **02 (dois) dias**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado **R\$ 5.169,48** (Cinco mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), para a Secretaria de Assistência social, conforme planilha em anexo.

§ 1º – O Município de São Lourenço da Mata (PE) efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Araújo sobrinho s/n, São Lourenço da Mata – PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários à realização das despesas com a compra de alimentos para a merenda escolar estão alocados na Dotação Orçamentária:

02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824304832.306 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

13 – FONTE

0824304832.309 – SERV. CONV. FORT. VÍNCULO

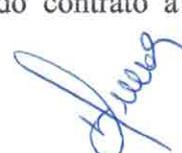
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

13 – FONTE

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento, dar-se-á na Secretaria de Assistência Social, cujas relações encontram-se em anexo, ao gestor responsável em receber os alimentos e em seguida repassar para a gestora do contrato a relação e a confirmação dos itens entregues para possíveis correção e posterior atesto da nota fiscal.

Na Secretaria de Assistência Social o recebimento será realizado pela gestora do contrato a senhora Swamy Marques de Lira.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar mensalmente o pagamento à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- d) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- e) Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços de saúde.
- f) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- c) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- e) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista, combustível e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento dos produtos.
- f) A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

- g) Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n°. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei n°. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n°. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

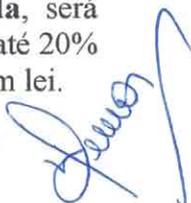
§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n°. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de São Lourenço da Mata - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei n°. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.



III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São Lourenço da Mata - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata (PE), como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São Lourenço da Mata - PE, em 17 de maio de 2018.



Kely Morgana B. de L. Brito
KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA BRITO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Joaquim Jesuino de Oliveira Filho
JOAQUIM JESUINO DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR
MAXÍMA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana Maria da Silva

CPF nº. 032.552.764-46

Elisângela Silva de Paula Silva

CPF nº 05196198466

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	SCFV	CASA DE ACOL.	PREÇO MÉDIO	VENCEDOR	SCFV	CASA DE ACOL.
16	ACHOCOLATA DO TADO EM PÓ	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ SOLÚVEL, LEITE EM PÓ, VITAMINADO, COM EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR, SAL, CACAU, CONSTITUÍDO DE EM PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM LATA APROPRIADA	UND	0	90	R\$2,99	MÁXIMA DIST.	R\$0,00	R\$269,10
17	AMIDO DE MILHO	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SABOR: TRADICIONAL, MORANGO OU CHOCOLATE COM UMIDADE MÁX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC, COM PESO LÍQUIDO DE 200 GRAMAS.	UND	0	96	R\$1,20	MÁXIMA DIST.	R\$0,00	R\$115,20
18	ARROZ	ARROZ - PARBOLIZADO, TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1 KG.	KG	0	180	R\$2,20	MÁXIMA DIST.	R\$0,00	R\$396,00
19	ARROZ - AGULHINHA A	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	KG	0	0	R\$2,29	MÁXIMA DIST.	R\$0,00	R\$0,00
23	BISCOITO DOCE	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MARIA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM PACOTE, 400 GRAMAS.	PCT	144	144	R\$2,14	MÁXIMA DIST.	R\$308,16	R\$308,16
24	BISCOITO ÁGUA	BISCOITO SEM SAL - ÁGUA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, HIDROGENADA, ÁGUA, AÇÚCAR, AMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 400G.	PCT	0	0	R\$2,15	MÁXIMA DIST.	R\$0,00	R\$0,00

Assinatura

✓

25	BISCOITO SALGADO	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSICAO BASICA DE FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, GORDURA PALMA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTO DE GORDURA TRANS, ACONDICIONADO EM PACOTE RESISTENTE, COM 400GR E ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO LAGRADA E ROTULADA, COM PESO LIQUIDO DE 10KG	PCT	144	144	R\$1,99	MÁXIMA DIST.	R\$286,56	R\$286,56
29	COLORIFICADO	COLORIFICO - EMPOT FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO AMARELA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO, PACOTE COM 100G.	UND	0	60	R\$0,37	MÁXIMA DIST.	R\$0,00	R\$22,20
34	DOCE EM PASTA	DOCE EM PASTA - POLPA DE GOIABA PROCESSADA, ACUCAR LIQUIDO, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTE PECTINA, TIPO PASTA CONSISTENTE, COMPOSTO DE FRUTAS SELECIONADAS, EMBALAGEM DE PLASTICO ARREDONDADA TIPO POTE, LIVRE DE RESIDUOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLASTICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO, COM VALIDADE DE 01(UM) ANO.	PCT	60	90	R\$2,99	MÁXIMA DIST.	R\$179,40	R\$269,10
43	LEITE DE COCO	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, ACUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE VIDRO APROPRIADA DE 1 LITRO	l	48	48	R\$4,39	MÁXIMA DIST.	R\$210,72	R\$210,72
45	ESPAGUETE E	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DE MAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO DE PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO COM 500G E EMBALAGEM SECUNDARIA DE 10KG	PCT	0	180	R\$1,39	MÁXIMA DIST.	R\$0,00	R\$250,20